

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do **dia 28 de fevereiro de 2024**, reuniu-se, em sessão ordinária, por intermédio de vídeo conferência, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Presidente, e presentes o Sr. Rycardo Henrique de Oliveira, Vice-Presidente, os Srs. (as) Conselheiros Romilson Amaral Duarte, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Luciana Ferreira Braga, Vânia Nascimento de Castro, Solange Leite de Menezes, Guilherme Salles Moreira Rocha, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, e ainda os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos Daisuke Nakata, Rebeca de Magalhães Melo e Samara de Oliveira Freire, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Giovani Leal da Silva, ambos, por motivo de férias regulamentares, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata e Fernando Rosa. Ausente justificadamente e sem substituto o conselheiro Fernando Antonio de Rezende Júnior. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo Representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo ocupou o assento na bancada. No momento destinado a indicações e propostas, nenhum Conselheiro se manifestou. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, o Sr. Presidente comunicou que o Cons. Romilson Duarte, se declarou suspeito para julgar o recurso de alínea “c”, da empresa Qualidade Alimentos Ltda., sendo substituído pela Cons. Suplente Samara Freire. Comunicou ainda, que o Cons. Guilherme Salles participaria apenas do julgamento do recurso de sua relatoria, alínea “c”, e no restante da sessão seria substituído pela Cons. Samara Freire. Foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na ordem que segue: 1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo n. 0128-000059/2014, Tributo ICMS, RE 30/2020, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento, recomendando a redução da multa sancionatória aplicada nos termos do que dispõe a Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em conhecer parcialmente do recurso, para também à maioria de votos, na parte conhecida, dar-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais da multa aplicada com a autuação discutida, para 25%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Cons. Carlos Nakata que votou pelo não conhecimento do recurso e, de ofício, com redução da multa sancionatória, nos termos da Lei 6.900/2021, com declaração do voto. Ausentes, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Giovani Leal da Silva, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata e Fernando Rosa. Ausente justificadamente e sem substituto o conselheiro Fernando Antonio de Rezende Júnior. O Cons. Romilson Duarte se declarou suspeito para julgar esse recurso, sendo substituído pela Cons. Suplente Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Nesse momento, o Cons. Romilson Duarte retornou à bancada, o Cons. Guilherme Salles se ausentou da sessão, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara Freire. a) **Processo n. 04034-00013445/2023-18**, Tributo ICMS, RJV 92/2023, Recorrente CARLOS DE SOUZA MACIEL, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Iniciado o julgamento a Cons. Relatora votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Colhido o voto do Cons. Romilson Duarte, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, os Cons. Manoel Curcino, Vânia Nascimento, Fernando Rosa e Carlos Nakata acompanharam a Cons. Relatora, os demais Conselheiros preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta. Ausentes, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Giovani Leal da Silva e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata, Fernando Rosa e Samara Freire. Ausente justificadamente e

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

sem substituto o conselheiro Fernando Antonio de Rezende Júnior. **b) Processo n. 0128-001785/2014**, Tributo ICMS, RE 45/2023, Recorrente PRIMA FOODS S/A (Atual Denominação de Mataboi Alimentos S/A), Advogado Diego Augusto Araujo OAB/MG 168.780, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo. A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo seu desprovimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Carlos Nakata. Foram votos vencidos o da Cons. Relatora, que votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, e do Cons. Manoel Curcino que a acompanhou. Ausentes, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Giovani Leal da Silva e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata, Fernando Rosa e Samara Freire. Ausente justificadamente e sem substituto o conselheiro Fernando Antonio de Rezende Júnior. Redator para o acórdão, o Conselheiro Carlos Nakata. **d) Processo n. 04034-00006121/2023-23**, Tributo IPVA, RJV 60/2023, Recorrente LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Romilson Duarte, Marta da Silveira, Carlos Vieira e Rebeca Magalhães, que votaram pelo conhecimento e provimento do recurso, com declaração de voto do Cons. Romilson Duarte. Ausentes, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Giovani Leal da Silva e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata, Fernando Rosa e Samara Freire. Ausente justificadamente e sem substituto o conselheiro Fernando Antonio de Rezende Júnior. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **e) Processo n. 0040-002956/2009**, Tributo ISS, ED 65/2023, Embargante JOSÉ BATISTA DA COSTA FILHO, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, tão-somente para reduzir os percentuais da multa sancionatória aplicada, nos termos do que dispõe a Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, tão somente para reduzir o percentual da multa sancionatória de 100% para 50%, conforme dispõe a Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Giovani Leal da Silva e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata, Fernando Rosa e Samara Freire. Ausente justificadamente e sem substituto o conselheiro Fernando Antonio de Rezende Júnior. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a Pauta, no momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente designou o Cons. Suplente Carlos Nakata *redator ad hoc* da ementa dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RJV 23/2023, RE 45/2021, RE 009/2022, RE 73/2021, RJV 166/2022, RE 51/2019, ED 56/2022 e RE 98/2019. Em seguida foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 205/2023 (Ac. 58/2024); RJV 147/2022 (Ac. 59/2024); RE 45/2023 (Ac. 60/2024) e RJV 60/2023 (Ac. 61/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, presencial, para o dia 05 de março de 2024, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RYCARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA
Conselheiro Suplente

CARLOS DAISUKE NAKATA
Conselheiro suplente

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira Suplente

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE
Conselheira Suplente